



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga, são competências da Mesa Diretora:

Art.45. Compete privativamente à Mesa Diretora, entre outras atribuições:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - propor Projetos de Lei que versem sobre:

a) organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas dos serviços da Câmara, bem como fixar-lhes a remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal;

b) subsídio do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

c) remuneração dos Secretários Municipais;

d) abertura de créditos especiais ou suplementares, com a indicação dos respectivos recursos, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

e) Fixação de diárias de viagem dos funcionários da Câmara e dos Vereadores;

III - propor Projetos de Resolução que versem sobre:

a) Organização administrativa dos serviços da Secretaria da Câmara;

b) Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

c) Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, e o Vice-Prefeito, do Estado,

c) Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, e o Vice-Prefeito, do Estado, quando a ausência exceder a 15 (dez) dias;

d) Mudança temporária do local de Reunião da Câmara.

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão de despesas do Poder Legislativo, a ser incluída nas propostas orçamentárias do Município, e fazer a discriminação analítica das dotações do orçamento da Câmara, bem como alterá-las, nos limites autorizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



V - aprovar crédito suplementar, mediante a anulação parcial ou total de dotações da Câmara, ou solicitar tais recursos ao Poder Executivo;

VI - devolver ao órgão de tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa não utilizado até o final da legislatura;

VII - assegurar aos Vereadores, às Comissões e ao Plenário, no desempenho de suas atribuições, os recursos materiais e técnicos previstos em sua organização administrativa;

VIII - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição;

IX - dar conhecimento, semestral, à Câmara, na última Sessão Ordinária do semestre, do relatório de suas atividades;

X - autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

XI - orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o Regimento e decidir, em grau de recurso, as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

XII - emitir parecer sobre:

a) matéria de que trata o inciso II;

b) matéria regimental;

c) projeto de resolução que verse sobre o Regimento Interno da Câmara;

d) remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

e) pedido de licença de Vereador;

f) constituição de Comissão de Representação que importe ônus para a Câmara.

XIII - declarar a perda do mandato do Vereador, nos termos do inciso II do art. 28;

XIV - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador, consoante o § 2º do art. 40;

XV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e, dentro de 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa Ordinária, a prestação de contas da Secretaria da Câmara, em cada exercício financeiro;

XVI - encaminhar ao Prefeito, no primeiro e no último ano do mandato deste, o inventário de todos os bens móveis e imóveis da Câmara;

XVII - publicar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, no Órgão de Imprensa Oficial do Município, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas, no período, pelas unidades administrativas da Câmara;

XVIII - autorizar a aplicação de disponibilidades da Câmara;

XIX - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



XX - afixar nas dependências da Câmara e/ou fazer publicar leis, resoluções, portarias, editais, ordens de serviço, contratos e demais atos e notícias do Poder Legislativo no Órgão de Imprensa Oficial do Município;

XXI - promulgar, através do Presidente, leis e resoluções de assuntos relativos à competência do Poder Legislativo.

§ 1º - Compete, ainda, à Mesa da Câmara, propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo.

§ 2º - As disposições relativas às Comissões Permanentes aplicam-se, no que couber, à Mesa da Câmara.

§ 3º - Os projetos de lei aludidos nos incisos "c" e "d" do inciso II deste artigo deverão ser protocolados até o último dia útil de junho do ano em que se encerrar a legislatura.

§ 4º - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara só serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, se assinadas pela metade dos Vereadores do Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Formiga, em **17 de dezembro de 2025**.

Luciene Morais Teixeira

Assessora de Comunicação

**Câmara Municipal de
Formiga**
Cidade das Areias Brancas